



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022

Edição Nº: 2113



PREFEITURA DE MAUÁ DA SERRA
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Ponta Grossa, 480 - fone/fax (43) 3464 1265
CNPJ. 95.548.400/0001-42

AVISO DE LICITAÇÃO

Inexigibilidade Nº 08/2022
Chamamento Público nº08/2022
Processo Administrativo nº 47/2022

1.1 **OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PARA ATENDIMENTO AOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA PREVIAMENTE CADASTRADAS JUNTO AO FNDE, conforme especificações constantes no objeto que integra o presente edital.

Informações complementares e o Edital completo poderão ser adquiridas na Av.Ponta Grossa nº 480 Centro CEP:86.828-000 Fone:43-3127-000 Departamento de compras e licitações, ou através E-mail:licitacoes@mauadaserra.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Mauá da Serra, PR, 12 de Maio de 2022.

HERMES WICHTHOFF
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022

Edição Nº: 2113

LEI Nº 866/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ **APROVOU**, E EU, PREFEITO **SANCIONO** A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Fica o Presidente da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, autorizado a conceder revisão geral anual de 15,00%, sob a remuneração, aos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, a partir de 1º de maio de 2022.

Parágrafo Único. O percentual de reajuste descrito no caput deste artigo compreende a inflação acumulada pelo INPC referente aos últimos 12 (doze) meses no percentual de 11,15 %, acrescido de 3,85% referente ao aumento real.

Art. 2º. A revisão é com base no que dispõe no artigo 37, X da Constituição Federal, artigo 147, inciso VI e §2º da Lei Orgânica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de maio de 2022.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2022.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022

Edição Nº: 2113

LEI Nº 867/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a fixação do Subsídio dos Vereadores do Município de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para a legislatura de 2025 a 2028, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ
APROVOU, E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025, serão fixados em parcela única em moeda corrente no país na seguinte conformidade:

a) - Vereadores	R\$ 3.802,27
b) - Vereador investido no Cargo de Presidente	R\$ 4.179,97

§ 1º. Não prejudicarão o pagamento de subsídios aos Senhores Vereadores à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quórum, relativo aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

§ 2º. Os subsídios dos Vereadores incluídos os Membros da Mesa Diretora, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito, vedado o pagamento de quaisquer outras vantagens, inclusive pelo comparecimento às sessões extraordinárias.

§ 3º. Em nenhuma hipótese será subsidiada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

Art. 2º. O Subsídio de que trata esta Lei, somente poderão ter recomposição ou atualização, por Lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º. A recomposição ou atualização dos subsídios serão incorporadas com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 2º. Fica vedada qualquer recomposição ou atualização no exercício financeiro de 2025.

Art. 3º. Demais disposições e limites a serem observados, devem seguir a legislação pertinente, tais como Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, LRF e outras que foram necessárias.

Art. 4º. Esta LEI entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Mauá da Serra, Estado do Paraná, aos 12 de maio de 2022.

HERMES WICTHOFF
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 258, de 19 de março de 2.012

Avenida Ponta Grossa, 480 - Centro - CEP - 86828-000 - Mauá da Serra- PR

E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

Telefone: (43) 3127-1000

CNPJ N°. 95.548.400/0001-42

Mauá da Serra, Quinta-Feira, 12 de Maio de 2022

Edição Nº: 2113

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

CONTRATADA: RAQUEL CORDEIRO DE MATTOS 04024768913 CNPJ: 18.068.344/0001-06.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA FROTA MUNICIPAL

VALOR: R\$ 123.216,00 (*cento e vinte e três mil duzentos e dezesseis reais*)

DATA DE ASSINATURA: 12 DE MAIO DE 2022

PROCESSO: PREGÃO PRESENCIAL - Nº 19/2022.

CONTRATO: 49/2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 35/2022.

PRAZO VIGÊNCIA: 12 (*doze*) MESES.